

PPROCESSO SEI Nº 6068.2022/0002038-9

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CPB/001/2022/SMUL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, com esteio na Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, no Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, e, subsidiariamente, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de parceira da iniciativa privada interessada em celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO**, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações estratégicas de ativação do espaço público, bem como a prestação de serviços regulares de supervisão, monitoria, limpeza, segurança, manutenção, montagem, desmontagem e armazenamento, e disponibilização de demais itens específicos, para as unidades do **Programa Centro Aberto**, situadas na região metropolitana de São Paulo.

1. PROPÓSITO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a com a PMSP – *Prefeitura do Município de São Paulo*, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas deste Edital.

1.3. Para o estabelecimento deste Termo de Cooperação fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em fontes externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Termo de Cooperação terá por objeto o desenvolvimento de ações estratégicas de ativação do espaço público, bem como a prestação de serviços regulares de supervisão, monitoria, limpeza, segurança, manutenção, montagem, desmontagem e armazenamento, e disponibilização de demais itens específicos, para as unidades do Programa Centro Aberto, situadas na região metropolitana de São Paulo, pelo período de 3 (três) anos, não prorrogáveis, conforme a descrição e diretrizes constantes na minuta de Plano de Trabalho, constante no **Anexo A** deste Edital.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos espaços urbanos;
- b) Garantir a transparência, desburocratização e aprimoramento dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços urbanos;
- c) Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- d) Transformar e ampliar o uso de espaços públicos subutilizados ou mesmo cercados, através de intervenções de pequena escala, modificando estruturas preexistentes possibilitando a realização de atividades diversas;
- e) Promover atividades diversificadas que atinjam um maior número de usuários, de tal forma a bem se estabelecer a construção do domínio público sobre os espaços;
- f) Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental; e
- g) Reforçar o sentimento de pertencimento e identificação da população com o espaço público do Centro de demais regiões da cidade de São Paulo.

2.3. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação e execução das atividades, bem como a manutenção e preservação dos equipamentos, ficará a cargo da proponente, sem qualquer custo adicional à PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo.

2.4. O Poder Público poderá autorizar a exposição visual da marca da proponente nas estruturas revitalizadas e/ou instaladas, conforme especificações constantes no **Anexo A** deste Edital, bem como a captura de imagens e vídeos das atividades realizadas no

local, podendo a proponente livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, notadamente a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como demais normativas que tratam do uso de bens públicos e da proteção da paisagem urbana.

2.4.1.O Parceiro Privado poderá divulgar a sua marca institucional, nas peças e nos locais apresentados na Proposta de Plano de Trabalho e nos termos aprovados pela CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, devidamente instruído no processo SEI 6068.2022/0002038-9.

2.5. A parceria, se aceita, será formalizada mediante a celebração de Termo de Cooperação, cujo modelo encontra-se no **Anexo B** deste Edital, nos termos da legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os projetos do Centro Aberto não buscam construir novos espaços, mas, sobretudo, transformar as estruturas preexistentes através da renovação de suas formas de uso. Os projetos do Centro Aberto têm papel de articular políticas públicas municipais voltadas para os espaços públicos.

Promover a diversificação das atividades – envolvendo um número maior de grupos de usuários, em faixas de tempo também ampliadas – constitui-se em um instrumento fundamental para a construção do domínio público sobre os espaços. Esse processo é capaz de promover, além da melhoria na percepção de segurança, o reforço no sentido de pertencimento e identificação da população com sua cidade.

As unidades do Largo de São Francisco e Praça Ouvidor Pacheco e Silva e do Largo do Paissandu e Avenida São João foram as primeiras unidades implantadas. Após seis meses de uso e concluída a fase de testes e análises, já haviam sido aprovadas e incorporadas pela população. Após um ano das duas primeiras unidades, mais três foram desenvolvidas no centro da cidade, sendo Largo São Bento, Rua Galvão Bueno e Largo General Osório.

A partir do resultado das análises, consolidou-se a pertinência desta forma de intervenção, que permite o diálogo público, o envolvimento da comunidade e atrai usuários e potenciais usuários para se engajar no processo de mudança da cidade com relação às suas próprias necessidades e demandas. Nesse sentido, com o objetivo de garantir conforto, segurança e atividades também à população mais afastada do Centro, o Município expandiu os horizontes do Programa ao selecionar 11 (onze) novos locais para receber unidades.

Existem, portanto, efetivamente instaladas, disponíveis para eventual celebração de Termo de Compromisso, as seguintes Unidades do Programa Centro Aberto:

1. Largo de São Francisco – Sé
2. Largo do Paissandu – Sé
3. Largo São Bento – Sé
4. Largo General Osório – Sé
5. Praça Nossa Senhora dos Prazeres – Santana Tucuruvi
6. Largo Cine Clipper – Freguesia Brasilândia
7. Praça Ministro Costa Manso – Sé
8. Praça Padre Bento – Mooca
9. Praça Oito de Setembro – Penha
10. Praça Manoel Lopes – M'Boi Mirim
11. Praça Benedito Ramos Rodrigues – Ermelino Matarazzo
12. Praça Maria Bechara – Santo Amaro
13. Praça Prof. José Azevedo Antunes – Lapa
14. Rua Gregório Ramalho – Itaquera
15. Terminal Amaral Gurgel – Sé
16. Praça Marechal Deodoro – Sé

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais preconizadas neste Edital.
- 4.2. Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo C** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos;
 - b) Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Cooperação a proponente que:
 - a) Tenha sido declarada inidônea, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do

direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;

- b) Encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal no 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Tenha sido condenado, por sentença transitada em jugado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- d) Encontre-se proibidas de contratar com o Município de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;
- e) Tenha sido proibida pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) Tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal no 8.429/92;
- g) Tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal no 12.527/11;
- h) Tenha como dirigente(s) ou sócio(s), ocupante(s) de cargo ou emprego na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, na Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo, nas Subprefeituras abrangidas pelo Programa Centros Abertos, no último ano, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até o 4º grau, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

5.2. A Comissão de Seleção verificará eventual descumprimento das vedações de participação no Chamamento Público, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico [[Cadastro](#)

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)]

- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br)];
- c) Portal de Sanções Administrativas BEC-SP, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx];
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [Empresas Punidas | Secretaria de Governo Municipal | Prefeitura da Cidade de São Paulo];

5.3. Fica vedado o recebimento de propostas nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Seleção, puder caracterizar conflito de interesses ou violação de dever previsto na legislação;
- b) Quando a celebração da parceria gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;
- c) Quando a celebração da parceria puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a proposta.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma Portaria da SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DE ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/05/2022
2	Envio das propostas.	Até 02/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03/06/2022 a 17/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 27/06/2022
6	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	04/07/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/07/2022

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo, disponível em: gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br, e seu extrato no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas proponentes

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas proponentes, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público CPB/001/2022/SMUL”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 504, 22º andar, sala 222, CEP 10089-906, São Paulo - SP.

7.3.2.A apresentação da proposta na forma tratada no item 7.3.1. deste Edital deverá ocorrer em uma única via impressa, imperiosamente contendo rubricas em todas as folhas, numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.3.3.Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3.4.Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta por unidade de Programa Centro Aberto. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.3.1. deste Edital.

7.3.5.Observado o disposto no item 7.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2.A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.4.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1. Critérios de julgamento de proposta			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	NOTA MAXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0); • Grau satisfatório de atendimento (2,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	(4,0) (2,0) (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0) • Grau satisfatório de adequação (1,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	(2,0) (1,0) (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (2,0) • Grau satisfatório da descrição (1,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,	(2,0) (1,0) (0,0)	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	(2,0) (1,0) (0,0)	2,0
Pontuação Máxima Global			10,0

7.4.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D) - capacidade técnico-operacional deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a

instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6.O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.7.Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; (ii) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; (iii) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e (iv) o valor global proposto; ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

7.4.8.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a empresa interessada cuja proposta apresente maior grau de atratividade, considerando as atividades e equipamentos ofertados e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.5.1.A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo, disponível em: gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br e no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados apenas por correio eletrônico: centroaberto@prefeitura.sp.gov.br.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando não eletrônico.

7.6.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável por suas análises.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Instância Superior, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

7.8.2. A homologação não gera direito para a proponente selecionada à celebração da parceria;

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DA CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de cooperação.
5	Publicação do extrato do termo de cooperação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a proponente selecionada para, no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) Plano de reforma e/ou requalificação;

c) Forma de execução das ações;

d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cronograma físico-financeiro.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 8 (oito) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos II, III e IV logo acima.

8.2.6. A critério da proponente selecionada, os documentos previstos nos incisos II e III logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. A proponente selecionada ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos II, III e IV logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela proponente selecionada, por correio eletrônico.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela proponente selecionada ou, se for o caso, pela proponente imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela proponente, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a proponente convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela proponente selecionada, a administração pública solicitará a realização de ajustes que deverão ser feitos em até 08 (oito) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a

emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2.A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a realizar a gestão e fiscalização da aplicação do termo de cooperação e será constituída na forma de Portaria, concomitante à assinatura do Termo de Cooperação.

8.5.3.A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.4.No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a proponente selecionada fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração

8.5.5.A proponente selecionada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de cooperação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.6.1.O termo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo, disponível em: gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br, e seu extrato no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail centroaberto@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção deste edital.

9.2.1.Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: centroaberto@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

- 9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 9.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 9.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.
- 9.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo A – Minuta de Plano de Trabalho;
 - b) Anexo B – Minuta de Termo de Cooperação;
 - c) Anexo C – Minuta de Declaração de Ciência e Concordância.